

Termo de Fomento nº 10/2026 - Emenda Impositiva nº 01/2025

Documento disponibilizado para fins de transparência institucional.

PROTEÇÃO DE DADOS

Foram ocultados CPF, RG, endereço residencial, contatos particulares, dados bancários, assinaturas, rubricas e códigos de autenticação que poderiam expor o documento integral.

As informações essenciais à transparência - número do instrumento, partes, objeto, valor, vigência, situação, metas, orçamento e nomes vinculados à atuação institucional - permanecem disponíveis.

O original, íntegro e assinado, permanece arquivado no Lar de Idosos Bom Samaritano e pode ser apresentado aos órgãos públicos, de controle e fiscalização.

Tratamento da cópia pública: 27/07/2026

Princípio da necessidade - art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026

O Município de Canguçu, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Canguçu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arion Borges Braga, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Lar de Idosos Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob nº 03.088.402/0001-88, com sua sede localizada à Br 392 Km 124, representado por seu presidente Jorge Luis Gonçalves, CPF nº [REDACTED] doravante denominada OSC, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo destinar recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), via Fundo Municipal de Direitos do Idoso, para o Lar de Idosos Bom Samaritano para aquisição de materiais de consumo essenciais — alimentos, combustível e tecidos para manutenção de camas — destinados à garantia da segurança alimentar, à continuidade das atividades institucionais e à qualidade do cuidado prestado aos idosos residentes na organização supracitada, originado de Emenda Impositiva proposta pela de Bancada do Partido Republicanos nº 01/2025.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará o valor à OSC em 01 parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O repasse do valor referido na cláusula 2.1 correrá à conta seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas

Dotação Orçamentária: 1103 - Fundo Municipal de Direito do Idoso.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.512 – Fortalecer Projetos, Serviços e Ações de Proteção ao Idoso

Natureza da despesa: 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições; e

Ficha: 8073.

2.3. Em caso de eventual celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contratação dos atendimentos previstos no plano de trabalho, para aquisição de materiais de limpeza e higiene, a fim de garantir condições adequadas de funcionamento da instituição.

3.2. A presente parceria não envolve contrapartida financeira por parte da OSC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Realizar o monitoramento das atividades desempenhadas pela OSC, bem como das metas estipuladas;

III – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento; e

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos, para atendimento e consecução do objeto da parceria.

II - Garantir o eficiente funcionamento do Lar dos Idosos e a execução dos serviços nos termos do plano de trabalho.

III – Divulgar amplamente os serviços prestados, bem como a forma de acesso, garantindo, dessa forma, a participação de forma igualitária de toda comunidade;

IV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos eventualmente utilizados na realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

IX - Manter em local visível placa contendo informação sobre a participação da prefeitura Municipal de Canguçu no desenvolvimento das atividades objeto desta parceria.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias após o prazo de execução.

6.2. A prestação de contas dos recursos liberados relativos a este Termo será apresentada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas, devendo ser encaminhada, posteriormente, para análise da Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do Município e, por fim, à Unidade de Controle Interno.

6.3. Deverá haver devolução de recursos em caso da não aprovação das prestações de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até o dia 30.12.2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este esteja em vigência

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Rua Júlio de Castilhos, 941 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000



11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora pelo prazo de 12 meses;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Canguçu é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canguçu, 26 de Maio de 2026.

Arion Borges Braga
Prefeito Municipal

Jorge Luis Gonçalves
Representante da OSC



Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:	Lar de Idosos Bom Samaritano			CNPJ:	03.088.402/0001-88
Endereço:	Br 392 Km 124				
Cidade/UF:	RS	Bairro:	Interior	CEP:	96.600-000
Telefone:	(53) 3252-1879	Celular:	(53) 99956-5891		
E-mail:	lardeidososbomsamaritano@hotmail.com	Site ou rede social	@libscangucu		

REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Luis Gonçalves		CPF:	
RG:		Órgão Expedidor:	SSP/RS
Telefone:		E-Mail:	DADO PROTEGIDO
Endereço:	ENDEREÇO PROTEGIDO		
Cidade/UF:	Canguçu/RS	Bairro:	Interior
		CEP:	96.600-000
Período de mandato diretoria	Início:	01/02/2026	Fim: 01/02/2028

1.2 DADOS BANCÁRIOS

Número da Conta Corrente:		Agência:		Banco:	Brasil
Número Conta Poupança: *		Agência: *		Banco: *	

1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Lar de Idosos Bom Samaritano de Canguçu, fundado em 03 de março de 1999, é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que há mais de 26 anos atua na promoção do cuidado integral, proteção social e garantia de direitos das pessoas idosas no município de Canguçu/RS.

A instituição acolhe idosos em situação de vulnerabilidade social, dependência funcional ou fragilização familiar, oferecendo cuidado continuado, alimentação adequada, acompanhamento multiprofissional, atividades de convivência, estímulo ao envelhecimento saudável, em consonância com a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução 502/2021 da ANVISA.

Ao longo de sua trajetória, o Lar desenvolveu projetos voltados ao bem-estar, convivência, saúde preventiva, oficinas expressivas, fortalecimento de vínculos e segurança no cuidado diário, mantendo parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil.

2. EXPERIÊNCIA E DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

2.1 Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

A ILPI possui ampla experiência na execução de projetos financiados por emendas parlamentares, fundos municipais, doações corporativas e iniciativas comunitárias, destacando-se ações voltadas à nutrição, segurança alimentar, promoção da saúde, aquisição de equipamentos essenciais, qualificação da ambiência e fortalecimento das atividades socioassistenciais. Já executou projetos de grande relevância, incluindo "Qualificando a Saúde e o Bem-Estar", "Lar em Movimento" ações da Semana do Idoso, projetos de convivência e estimulação cognitiva, e melhorias estruturais que garantem a qualidade dos serviços prestados aos residentes.



2.2 Descrições da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

O município de Canguçu apresenta crescimento acelerado da população idosa, alinhado ao cenário estadual — o Rio Grande do Sul é um dos estados mais envelhecidos do país. Em consequência, aumenta a demanda por serviços de proteção social especial, especialmente para idosos dependentes, com vínculos fragilizados ou sem referência familiar.

O Lar acolhe atualmente 38 residentes, muitos em situação de vulnerabilidade nutricional, com doenças crônicas, mobilidade reduzida ou necessidades contínuas de cuidado. A manutenção do serviço exige insumos essenciais como alimentação, materiais de higiene e suprimentos de rotina. O custo crescente desses itens compromete a sustentabilidade do atendimento.

O projeto proposto justifica-se pela necessidade de garantir segurança alimentar, qualidade nutricional e manutenção da rotina institucional, assegurando direitos fundamentais previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e na política pública de assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

3.1 Objeto da parceria

Aquisição de materiais de consumo essenciais — alimentos, combustível e tecidos para manutenção de camas destinados à garantia da segurança alimentar, à continuidade das atividades institucionais e à qualidade do cuidado prestado aos idosos residentes no Lar de Idosos Bom Samaritano de Canguçu, fortalecendo a política pública de assistência social.

3.2 Público-alvo

Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes na ILPI e atendidas pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3.3 Beneficiários (meta quantitativa)

38 idosos institucionalizados, além de impacto indireto sobre profissionais e cuidadores que atuam nas rotinas de cuidado.

3.4 Período de execução

Execução estimada para até 12 meses, contada após o recebimento do recurso financeiro.

4 OBJETIVOS E METAS DE RESULTADO.

4.1 Objetivos Gerais e Objetivos específicos

Objetivo Geral:

Garantir condições adequadas de nutrição, cuidado e funcionamento institucional por meio da aquisição de insumos essenciais ao atendimento diário dos idosos, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a oferta regular de leite e proteínas para alimentação dos idosos.
- Suprir a necessidade mensal de combustível para condução institucional (rotinas de saúde, compras deslocamentos técnicos).
- Manter a ambiência adequada por meio da reposição de tecido em courino para camas.
- Contribuir para a estabilidade financeira da instituição ao suprir despesas essenciais.

4.2 Descrição de metas a serem atingidas

Meta 01:

- Leite UHT integral 1L – R\$ 18.400,00
- Coxa e sobrecoxa sem dorso – R\$ 19.920,00
- Gasolina comum – R\$ 11.012,01
- Tecido em courino para camas – R\$ 667,99

5. METODOLOGIA - AÇÕES (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e delas atreladas);

- Planejamento interno e conferência das necessidades mensais de consumo da instituição.
- Procedimentos de cotação e aquisição conforme legislação aplicável (Lei nº 13.019/2014).
- Recebimento, conferência e armazenamento dos insumos seguindo boas práticas sanitárias.
- Utilização dos alimentos na elaboração das refeições diárias dos residentes.
- Utilização do combustível para transporte institucional relacionado à assistência social, compras e demandas internas.
- Utilização do tecido em courino para manutenção das camas, garantindo higiene e conforto.
- Registro e prestação de contas conforme exigências legais.



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC

O cronograma de execução terá início a partir da data de recebimento do recurso financeiro, estendendo-se até o término da vigência estabelecida no Termo de Fomento da parceria. O desembolso será realizado em etapa única no valor de R\$50.000,00, imediatamente após o crédito do recurso, destinado à aquisição dos itens previstos no plano de trabalho.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir oferta adequada de alimentos essenciais aos idosos da ILPI.
- Manter o transporte institucional funcionando sem interrupções.
- Melhorar a ambiência e higiene das camas através da troca do tecido.
- Reduzir custos operacionais imediatos, promovendo maior estabilidade institucional.

8. IMPACTO SOCIAL

- Fortalecimento da proteção social especial de alta complexidade.
- Melhoria da qualidade de vida dos residentes por meio de alimentação adequada e cuidados contínuos.
- Redução de riscos nutricionais, sanitários e operacionais.
- Contribuição direta para a preservação da saúde, bem-estar e dignidade dos idosos acolhidos.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nas esferas governamental que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Canguçu, 12 de fevereiro de 2020.

Jorge Luis Gonçalves

CPF

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

10. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposta do projeto será analisada pela administração pública por meio de avaliação técnica de regularidade e de interesse público

Assinado por 3 pessoas: JORGE LUIS GONCALVES, ARION LUIZ DE SOUZA BRAGA e RODRIGO THOMPSEN LARANJEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o código



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

QR OCULTADO

Código para verificação:

CÓDIGO OCULTADO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE LUIS GONCALVES (CPF [redacted]) em 27/05/2026 13:56:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF [redacted]) em 28/05/2026 09:40:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF [redacted]) em 29/05/2026 10:48:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

CÓDIGO OCULTADO